

FOLHA DE ROSTO DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 08/2025 UASG: 080022		Data de Abertura: 29/10/2025 às 10:00 no sítio www.compras.gov.br	
Objeto Cessão de uso oneroso e precário de área física de 56,68m ² localizada no pavimento térreo do Fórum Quintella Cavalcanti, situado na Avenida da Paz, nº 1994, Maceió/AL, para fins de instalação e funcionamento de livraria e cafeteria, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.			
Valor total estimado(mensal) R\$ 1.969,18 (um mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos)			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
NÃO	FACULTATIVA	ABERTO	MAIOR DESCONTO(Convertido em maior valor ofertado)
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 9.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA)			
Requisitos Básicos: - Sicafe ou documentos equivalentes de habilitação jurídica - Certidões de Regularidade fiscal, social e trabalhista; - Certidões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Certidão do Portal da Transparência		Requisitos Específicos: - Qualificação Técnica	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na forma do instrumento convocatório e seus anexos acima indicados.			
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra ?	Instrumento Contratual?
NÃO	NÃO	NÃO	TERMO DE CESSÃO DE USO
Prazo para envio da proposta/documentação Até 29/10/2025 às 10:00h (data e horário da abertura da sessão pública)			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 22/10/2025 para o endereço licitacoes@trt19.jus.br		Até 22/10 /2025 para o endereço licitacoes@trt19.jus.br	
Observações:			
<u>A licitação será realizada em lote único</u>			

Relação dos Itens

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	Quat.	Valor mensal estimado	Valor Total
1	Cessão de uso oneroso e precário de área física de 56,68m ² localizada no pavimento térreo do Fórum Quintella Cavalcanti, situado na Avenida da Paz, nº 1994, Maceió/AL, para fins de instalação e funcionamento de livraria e cafeteria, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	19356*	1	R\$ 1.969,18	R\$1.969,18

	Valor Total Estimado	R\$1.969,18
Acompanhe as licitações do TRT19 pelo endereço www.pncp.gov.br, selecionando as opções Contratações > Filtros > Modalidade da contratação > Pregão Eletrônico> Unidades compradoras> 080022 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª.REGIÃO. O Edital e seus anexos estão disponíveis para download também no endereço www.trt19.jus.br, opção Transparência – Licitações – Pregão Eletrônico.		

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025
PROAD Nº 914/2025
UASG: 080022

O **Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – TRT-19ª** e este (a) Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria nº 391/GP/TRT19ª, de 17 de junho de 2025, levam ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022, do ATO TRT19ª nº 206/98, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, regulamentado pela Instrução Normativa nº 03 de 26.04.2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, para Cessão de uso oneroso e precário de área física de 56,68m² localizada no pavimento térreo do Fórum Quintella Cavalcanti, situado na Avenida da Paz, nº 1994, Maceió/AL, para fins de instalação e funcionamento de livraria e cafeteria, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**(Convertido em maior valor ofertado), mediante o modo de disputa **“aberto”** e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor (a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado (a) Pregoeiro (a), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no sistema “COMPRASGOV”, constante na página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>, em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0 DO OBJETO

1.1 Cessão de uso oneroso e precário de área física de 56,68m² localizada no pavimento térreo do Fórum Quintella Cavalcanti, situado na Avenida da Paz, nº 1994, Maceió/AL, para fins de instalação e funcionamento de livraria e cafeteria, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência (Anexo A) do Edital

1.2 A licitação será realizada em item único, devendo o licitante oferecer proposta para todos os subitens que o compõem, conforme o estabelecido no Anexo I do Termo de Referência.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO** (convertido em maior valor ofertado), observadas as exigências contidas neste EDITAL e seus ANEXOS quanto às especificações do objeto.

2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

LOCAL:	www.gov.br/compras
DATA:	Dia 29 de outubro de 2025.
HORÁRIO:	10:00h – Horário de Brasília.

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

2.3 Nos casos de indisponibilidade de acesso do (a) Pregoeiro (a) à sala de disputa de lances, no sistema "COMPRASGOV", que impeça o início da disputa até às 11:30h será aplicada a regra do SUBITEM anterior.

3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação que estiverem credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5 Não poderão participar desta licitação:

3.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau;

3.5.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.9 O impedimento de que trata o subitem 3.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

3.5.10 A vedação de que trata o subitem 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.11 Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3.6 Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação com apresentação positiva da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do **art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005**, sob pena de inabilitação.

3.6.1 A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste EDITAL.

4.0 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 Será concedido tratamento favorecido aos licitantes, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2 Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, aplicar-se-á o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.

4.2.1 Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas dos licitantes convocados para a etapa fechada e qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.2.2 A empresa mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.2.3 Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.3 Caso seja suscitada dúvida, o pregoeiro verificará quando o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, se o somatório de ordens bancárias recebidas, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme artigo 3º da mencionada lei.

4.4 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o valor de sua proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o **licitante declarará**, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. Quando na licitação a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão alterar ou excluir o valor da proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação, após a fase de envio de lances.

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu **percentual de desconto máximo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 O **percentual de desconto máximo** parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado **percentual de desconto** inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.12 O **percentual de desconto** parametrizado na forma do subitem 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 Após o encerramento da fase de lances, o Pregoeiro convocará o licitante para que este envie exclusivamente via sistema, proposta adequada conforme modelo disponibilizado **no Anexo A** deste Edital, informando na planilha os preços unitários e totais necessárias à análise quanto à sua aceitabilidade.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 A(s) Proposta(s) de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo os elementos exigidos neste edital deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema “COMPRASGOV”, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

6.5 A(s) proposta(s) ajustada(s) deverá(ao) ser enviada (s)eletronicamente no prazo estabelecido pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação.

6.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8.1 Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente ao prazo de validade da proposta, mencionada na alínea acima, será considerado o prazo estipulado neste Edital.

6.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10 Não será admitida a desistência da proposta após a abertura da sessão pública, hipótese na qual o Pregoeiro (a) /agente de contratação poderá solicitar a autuação de processo administrativo para apenação, na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 2.1 deste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, **quando for o caso**, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo maior desconto do item, observado conforme estabelecido **no item 9.1.1 do Termo de Referência**, Anexo A deste Edital

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de *percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,10 % (dez centésimo por cento)**.

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10 O (A) Pregoeiro (a) poderá durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta inicial ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório. Mediante comunicação eletrônica automática via sistema (chat).

7.10.1A eventual exclusão da proposta inicial prevista no subitem anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.11 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12 Será adotado para o envio de lances no presente pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

7.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO** (Convertido em maior valor ofertado), observado o disposto no **item 9.1.1 do Termo de Referência**.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.19 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.19.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens supracitados, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas brasileiras;

7.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3 O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 24(vinte e quatro) horas**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Como condição prévia ao exame da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1 Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, a consulta aos cadastros dispostos nos subitens abaixo será realizada também em nome do sócio majoritário da empresa.

8.1.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes);

8.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.1.3. Lista de Inabilitados/Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.2 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro desclassificará o licitante por falta de condição de participação.

8.2 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em

relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3 Será desclassificada a proposta que:

8.3.1 contiver vícios insanáveis;

8.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.4.1 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n.º 14.133/21.

8.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1 O prazo estabelecido no **item 8.8** poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **“chat”** a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

8.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no **item 9** deste Edital.

8.13 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste **EDITAL** e seus ANEXOS efetuada pela autoridade competente e por Menor Preços Global.

8.14 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no **subitem 9.2 do Termo de Referência** (Anexo A deste Edital), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, contendo os níveis cadastrados I, II e III válidos, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados através do sistema, pela opção “enviar anexo”, no prazo mínimo de 2 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro;

9.2.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo;

9.2.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

9.2.3.1 No caso descrito no SUBITEM supramencionado, os documentos exigidos acima deverão ser encaminhados no **prazo máximo de 3 (três) dias**, a contar da convocação. Os documentos deverão ser entregues à **Secretaria de Licitações e Contratos, situada à Avenida da Paz, 2076, sala 605, 6º andar, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-440.**

9.2.4 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput);

9.2.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.3 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.3.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.4 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.5. A visita técnica à área do objeto do presente edital é opcional, realizada em hora e dia marcado pela Secretaria Administrativa, devendo observar-se as determinações a seguir:

9.5.1. A Empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento anexo ao Edital. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento do local objeto da Concessão e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame. O modelo de declaração encontra-se no **Anexo B** deste Edital.

9.5.2. A Empresa que optar por realizar a visita técnica deverá observar o seguinte:

a) Agendar, obrigatória e previamente, a visita pelo telefone (82) 2121-8206 das 08h às 11h e das 14h às 16h, devendo realizar a visita até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame. E-mail: sa@trt19.jus.br;

b) Na ocasião da visita será emitido atestado de visita à Empresa.

9.5.3. Os critérios de vistoria estão detalhados no Tópico 4. do TERMO DE REFERÊNCIA – Vistoria, conforme ANEXO A deste Edital

9.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de seus recebimentos ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)).

9.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de **habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste EDITAL e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no **subitem 9.2.1**, sob pena de inabilitação.

9.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

9.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.10 Quando a proposta mais vantajosa for ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste EDITAL.

9.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no EDITAL, o licitante será declarado vencedor.

9.15 A Declaração de Inexistência de Nepotismo (**Anexo IV do Termo de Referência**) poderá ser apresentada pelo licitante vencedor até a efetivação da assinatura do contrato.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

10.0 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada como limite para abertura da sessão pública, fixada no subitem 2.1, qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação por irregularidades, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacoes@trt19.jus.br aos cuidados do pregoeiro.

10.0.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 164 parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.0.2 Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a(o) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública no subitem 2.1 deste EDITAL, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no subitem 10.1, de acordo com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O pregoeiro responderá às impugnações e os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitando ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de referência e dos ANEXOS.

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4 Qualquer licitante poderá, durante o prazo não inferior a 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, de **forma imediata** após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 As razões do recurso deverão ser registrados em momento único em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados, se desejarem, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.5.1 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6.1 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.8 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Exmo. Senhor Desembargador Presidente, deste Tribunal, para **adjudicar** o objeto e **homologar** o procedimento licitatório, observando o disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

12.0 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. multa;

12.2.2. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5.1 As sanções previstas neste item serão aplicadas, exclusivamente, para infrações ocorridas na fase de seleção, penalidades aplicáveis durante a execução contratual estão previstas no item 12 do Termo de Referência (Anexo A do Edital).

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. O pagamento das multas aplicadas será realizado, sucessivamente, por intermédio dos seguintes procedimentos, nos termos do art. 10 do Ato GP TRT19ª n. 9, de 5 de janeiro de 2023:

12.9.1 - desconto dos créditos das contratadas até decisão final pela aplicação da sanção administrativa;

12.9.2 - recolhimento pelo licitante, adjudicatário ou contratado, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;

12.9.3 - execução da garantia prestada na respectiva contratação, quando houver.

12.10 - Os procedimentos instituídos para apuração de responsabilidades referentes à eventuais infrações administrativas observarão as disposições do Ato GP TRT19ª n. 9, de 5 de janeiro de 2023.

13.0 DO TERMO DE CESSÃO DE USO

13.1 A adjudicatária será convocada, para assinatura do Termo de Cessão de Uso, na forma da minuta do **Anexo D**, parte integrante deste EDITAL.

13.2 A empresa adjudicatária será convocada para firmar o Termo de Cessão de Uso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

13.3 O prazo previsto no SUBITEM anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária, durante seu transcurso, desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

13.4 Antes da assinatura do Termo de Cessão de Uso, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação da empresa no SICAF, por meio de consulta “on line” ao sistema, bem como consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

13.5 Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos nos SUBITENS 13.2 e 13.3, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos previstos no art. 90, §2º da Lei 14.133/2021.

14.0 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Será efetuada conforme o estabelecido no **ITEM 5** do Termo de Referência, Anexo A deste EDITAL.

15.0 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

15.1 A gestão e a fiscalização da presente contratação serão efetuadas conforme o estabelecido no **ITEM 6 do Termo de Referência** – ANEXO A deste EDITAL.

16.0 DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

16.1 O critério de pagamento deverão ser efetuados mensalmente, de acordo com as condições estabelecidas nos **ITEM 8 do Termo de Referência** – ANEXO A, parte integrante deste EDITAL.

17.0 DO REAJUSTE

17.1 O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região obriga-se a observar o contido no **ITEM 7 do Termo de Referência** – ANEXO A, parte integrante deste EDITAL

18.0 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS(LGPD)

17.1 As partes obrigam-se a observar o contido estabelecido no **ITEM 15 do Termo de Referência** – ANEXO A, parte integrante deste EDITAL.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS, bem como das normas administrativas vigentes.

19.2 Os licitantes ao participarem do processo licitatório automaticamente autorizam o uso e o tratamento de seus dados pessoais, nos termos do art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.

19.3 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

19.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://site.trt19.jus.br/licitacoestr19>.

19.12 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

20.0 Integram este EDITAL:

ANEXO A – Termo de Referência;

ANEXO I-A – Modelo de Proposta;

ANEXO II-A – Valor de Referência da Onerosidade;

ANEXO III-A – Valor de Referência da Despesas de Rateio;

ANEXO IV-A – Modelo de declaração de inexistência de nepotismo na forma da resolução na forma da resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela resolução nº 229/2016;

ANEXO B – Declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento livraria e cafeteria;

ANEXO C – Planilha de Dados;

ANEXO D – Minuta de Termo de Cessão de Uso;

APÊNDICE – Estudos Técnicos Preliminares

Maceió, 9 de outubro de 2025.

Flávia Caroline Fonseca Amorim
Secretária de Licitações e Contatos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO A

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROAD 914/2025**

1. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Cessão de uso em caráter oneroso e precário de área física localizada no pavimento térreo do Fórum Quintella Cavalcanti, situado na Avenida da Paz, nº 1994, Maceió/AL, para fins de instalação e funcionamento de livraria e cafeteria, conforme condições estabelecidas neste termo de referência e em seus anexos.

1.2. A área total a ser cedida é de 56,68 m², devidamente identificada e delimitada em planta anexa.

1.3. A cessão será formalizada mediante assinatura de termo de cessão de uso e em observância às disposições legais vigentes, especialmente à Lei nº 14.133/2021, à Resolução CSJT nº 356/2023, ao ATO TRT 19ª GP nº 92/2025 e demais normas aplicáveis à espécie.

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade para a sua execução podem ser descritos neste termo de referência através de especificações usuais no mercado.

1.5. O prazo de vigência inicial da presente cessão de uso é de 05 anos, contados da publicação do termo de cessão de uso no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "b" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Facilitar aquisição de livros jurídicos e daqueles que guardem pertinência com a área jurídica pelos servidores, advogados, magistrados e transeuntes que circulam pela Corte Trabalhista Alagoana, bem como o oferecimento de lanches rápidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta confere ao particular um direito de uso do bem público pessoal, privativo e intransferível, para o funcionamento de livraria e cafeteria nas dependências do Fórum Quintella Cavalcanti, com a obrigação de manter o espaço operando de forma contínua, segura, acessível e compatível com o ambiente institucional, durante todo o período da permissão, respondendo integralmente pelos encargos operacionais, fiscais, trabalhistas, sanitários e civis, desde a instalação até a desocupação final do espaço.

Características do espaço a ser cedido

3.2. Área Total:

- Área útil de 56,68 m², delimitada de forma contínua, indivisível e exclusiva, a ser utilizada de forma integral por um único permissionário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

3.3. Localização Estratégica:

- Posicionado em área com fluxo de servidores, magistrados, advogados e público externo, com fácil acesso pela entrada principal do edifício, o que favorece a atratividade comercial da livraria e cafeteria.

3.4. Condições Estruturais e de Infraestrutura:

- O espaço está situado em área já construída, com pé-direito compatível, revestimentos de piso e parede em boas condições e estrutura elétrica e hidráulica básica instalada;
- Contém pontos de energia, iluminação e ventilação natural e/ou mecânica, conforme padrões técnicos internos do TRT da 19ª Região;
- O ambiente dispõe de acesso facilitado a pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

4.1. Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e, no que couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.

4.2. A Cessionária deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

4.2.1. Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão ou preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento e/ou de oportunidades;

4.2.2. Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

4.2.3. Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

4.2.4. Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

4.3. A cessionária deverá comprovar como condição prévia à assinatura do termo de cessão de uso e durante a vigência contratual o atendimento das seguintes condições, sob pena de extinção contratual:

4.3.1 Cota de contratação de jovens aprendizes, conforme determina a legislação vigente, com a exceção de Microempresas e empresas de pequeno porte que estão dispensadas da contratação de jovens aprendizes;

4.3.2. Atender ao quantitativo mínimo previsto para contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/1991;

4.3.3. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4.4. A cessionária deverá promover a coleta seletiva do lixo, considerando a separação do mesmo, conforme a Resolução n. 246/2022 que Instituiu o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação dos serviços objeto deste termo de referência.

Vistoria

4.6. As visitas poderão ser realizadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de abertura da sessão pública, desde que previamente agendadas com a Secretaria de Administração, situada na Avenida da Paz, nº 2076, Centro, telefone 2121-8206, e-mail sa@trt19.jus.br.

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 15h30 min.

4.7.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Garantia Contratual

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor anual estimado, conforme regras previstas no Termo de Cessão de Uso.

4.8.1 O Termo de Cessão de Uso oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da exigida.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação do Termo de Cessão de Uso, para iniciar suas atividades no Fórum Quintella Cavalcanti, situado na Avenida da Paz, 1994, Maceió - AL.

5.1.1. A Cessionária prestará os serviços de livraria e cafeteria, de segunda a sexta-feira, nos dias e horários de expediente deste Tribunal, exceto nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

5.1.2. A critério da fiscalização do Termo de Cessão de Uso, o horário de atendimento poderá ser alterado para atender a casos excepcionais, mediante comunicação formal à Cessionária com antecedência mínima de 01 (um) dia;

5.1.3 A clientela da livraria e cafeteria será constituída por magistrados, servidores, advogados, prestadores de serviço, estagiários e visitantes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5.1.4. Entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, período de recesso forense no TRT-19ª Região, a livraria não funcionará.

5.1.5. A Cessionária será integralmente responsável por eventuais variações nas quantidades estimadas de vendas que possam ocorrer durante a execução do Termo de Cessão de Uso.

5.1.6. Nas ocasiões em que houver previsão de aumento do número de usuários (congressos, visitas, etc.), a Cessionária deverá planejar sua rotina de trabalho de modo a atender prontamente a todos os interessados.

5.1.7. A Cessionária deverá identificar e nomear todas as seções de livros por meio de placas, etiquetas ou similares.

5.1.8. Os veículos utilizados para transporte de livros, dos fornecedores ou da Cessionária, serão de responsabilidade da própria Cessionária.

5.1.9. A Cessionária deverá comercializar, preferencialmente, livros jurídicos e aqueles que guardem pertinência com a área jurídica, com preço compatível com o mercado.

5.1.10. Não poderão ser comercializados no local quaisquer produtos ou serviços estranhos ao objeto desta Licitação, bem como, a Cessionária não poderá sublocar o espaço cedido ou destiná-lo para utilização de finalidades alheias ao objeto desta cessão onerosa da área.

5.1.11. A livraria e cafeteria deverão funcionar exclusivamente dentro da área cedida.

5.1.12. A estimativa de fluxo no Fórum Quintella Cavalcanti no ano de 2024 foi de 527 (quinhentos e vinte e sete) pessoas por dia (doc. 25). Considerando que a livraria e cafeteria está localizada no pavimento térreo, presume-se que o público potencial que poderá frequentá-la seja aproximado a esse número.

5.1-A. Descrição dos Serviços de Cafeteria

I – Produtos a serem comercializados:

- Bebidas: café expresso, café coado, cappuccino, chocolate quente, chás variados, sucos naturais, água mineral.
- Alimentos: sanduíches frios e quentes, salgados assados, tortas, bolos, biscoitos, frutas, iogurtes.
- Produtos industrializados apenas se atenderem a padrões de qualidade, procedência e prazo de validade.
- Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros.

II – Requisitos de higiene e manipulação de alimentos:

- Observância integral das normas da ANVISA, especialmente a RDC nº 216/2004 e suas atualizações.
- Manipuladores de alimentos deverão utilizar uniformes limpos, toucas, luvas e crachás de identificação.
- Manutenção adequada de armazenamento: refrigeração, acondicionamento e controle de prazos de validade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- Higienização regular e programada de bancadas, utensílios, equipamentos e instalações.
- Retirada diária do lixo em sacos adequados, devidamente vedados, e transporte em local apropriado até o descarte.

III – Condições de funcionamento:

- Atendimento durante todo o expediente do Tribunal, podendo haver extensão em eventos especiais, mediante solicitação da Administração.
- Atendimento cordial, rápido e eficiente, com equipe mínima de 01 (um) atendente em tempo integral.
- Manutenção de cardápio exposto ao público, com preços compatíveis com o mercado local.
- Vedado o uso de fogões e botijões de gás. Permitido o uso de equipamentos elétricos como cafeteiras, fornos elétricos e micro-ondas.
- Garantia de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Fica vedada a preparação de alimentos no interior do estabelecimento, sendo permitida apenas a finalização, aquecimento ou montagem de itens previamente preparados.

Dos Profissionais

5.2. Para execução eficiente dos serviços, conforme experiência anterior, a cessionária deverá manter equipe mínima de 01 (um) atendente qualificado, devidamente identificado com crachá, garantindo o funcionamento ininterrupto dos serviços, inclusive durante ausências por férias, licenças, faltas ou desligamentos.

Dos Equipamentos e Das Instalações

5.3 A Cessionária disponibilizará todas as instalações, equipamentos, mobiliários, utensílios e recursos humanos necessários ao adequado funcionamento da livraria, responsabilizando-se, inclusive, pelas obras de adaptação, acabamento e decoração do espaço físico, devendo submeter os projetos executivos detalhados para reforma, instalações, decoração, sinalização e identificação à prévia e expressa aprovação do Cedente.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A gestão e a fiscalização da presente contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados para estes fins. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

6.3. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais de acordo com sua conveniência, sendo a alteração consignada formalmente nos autos e comunicada à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

6.4. O gestor e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Ato GP TRT19 nº. 103/2022, e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscais deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo oportuno, para adoção das medidas que julgar convenientes.

6.6. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O Cedente poderá convocar representante do Cessionário para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Representante da Contratada (Preposto)

6.8. No início da prestação dos serviços, a Contratada designará formalmente um representante da empresa, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

6.10. O fiscal técnico ou administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico ou administrativo do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico ou administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico ou administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico ou administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico ou administrativo do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O Gestor, como representante designado pela Administração, terá a função de coordenar todas as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato administrativo, assegurando a conformidade com os termos e condições estabelecidos neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

6.17. Dentre as atribuições do Gestor estão incluídas:

6.17.1. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas e informar à autoridade superior;

6.17.2. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21 ou pela Secretaria de Administração, conforme o caso.

7. DO VALOR DA ONEROSIDADE PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO, DO RATEIO DAS DESPESAS PROPORCIONAIS E DO REAJUSTE

7.1 O objeto será contratado pelo valor mensal ofertado na proposta vencedora sendo composto pelo valor pago a título de onerosidade acrescido do valor referente ao rateio de despesas. O valor será fixo e irremovível por um período de 12 (doze) meses.

7.2. O valor cobrado mensalmente a título de ONEROSIDADE do cessionário será reajustado anualmente, a contar do início da vigência do termo de cessão de uso, conforme a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. O valor relativo ao RATEIO de despesas administrativas será recalculado pela CEDENTE, utilizando critérios objetivos específicos de modo a garantir a proporcionalidade dos valores atribuídos à CESSIONÁRIA, conforme anexo I, do ATO TRT 19ª GP Nº 92/2025.

8. DA FORMA DO PAGAMENTO

Dos Produtos e serviços oferecidos pela cessionária

8.1. O pagamento pelos produtos e serviços fornecidos/prestados pela livraria e cafeteria objeto deste termo de referência será efetuado pelos próprios usuários dos serviços.

Da onerosidade e do ressarcimento das despesas rateadas

8.2. O valor para pagamento da onerosidade pela cessão da respectiva área deverá ser recolhido mensalmente pela CESSIONÁRIA em favor da CEDENTE, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, com o código 25804-7 (taxa de uso de imóveis) e o valor para pagamento referente ao ressarcimento de despesas rateadas deverá ser recolhido mensalmente pela CESSIONÁRIA em favor da CEDENTE, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU com o código 28955-8 (outros ressarcimentos);

8.2.1. O pagamento deverá ser efetuado pela CESSIONÁRIA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado;

8.2.2. O pagamento da GRU deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, terminais de saque ou internet;

8.2.3. A CESSIONÁRIA deverá encaminhar à CEDENTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de vencimento, o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, para fins de comprovação de pagamento e juntada ao respectivo processo administrativo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

8.2.4. Em caso de ocorrência de atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da GRU e o dia do efetivo pagamento pela CESSIONÁRIA acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.2.5. Não havendo pagamento, após 60 (sessenta) dias, o gestor da contratação deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do termo de cessão de uso, bem como tomar providências para inscrição do CNPJ da CESSIONÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.2.6. Não havendo regularização após 60 (sessenta) dias, a CEDENTE adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CESSIONÁRIA a ampla defesa

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de um PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MAIOR DESCONTO, que servirá de base para conversão na MAIOR OFERTA (maior desconto convertido).

9.1.1. Em razão da plataforma de Pregão Eletrônico do sistema compras.gov não suportar o critério de julgamento de Maior Lance ou Oferta na modalidade de Pregão, ou seja, não permitir o registro de valores crescentes, a sistemática de julgamento será realizada com o cômputo dos lances em valores inversamente proporcionais. Nesse contexto, cada lance de 'desconto' será considerado como um acréscimo sobre o valor a ser pago sobre a soma da onerosidade e do rateio das despesas, conforme o seguinte exemplo:

Exemplo 01) Percentual de desconto ofertado = 10%, portanto, em cima do valor mínimo da soma da onerosidade e do rateio das despesas a ser pago será acrescido 10%.

Portanto, se o valor mínimo da soma da onerosidade e do rateio das despesas for R\$ 500,00

Exemplo: $R\$ 500,00 \times 0,10 = R\$50,00$ (de acréscimo)

$R\$500,00 + R\$ 50,00 = R\$ 550,00$ (Valor ofertado pelo licitante)

Exemplo 02) Percentual de desconto ofertado = 20%, portanto, em cima do valor mínimo da soma da onerosidade e do rateio das despesas a ser pago será acrescido 20%.

Portanto, se o valor mínimo da soma da onerosidade e do rateio das despesas for R\$ 500,00

Exemplo: $R\$ 500,00 \times 0,20 = R\$100,00$ (de acréscimo)

$R\$500,00 + R\$ 100,00 = R\$ 600,00$ (Valor ofertado pelo licitante)

Exemplo 03) Percentual de desconto ofertado = 30%, portanto, em cima do valor mínimo da soma da onerosidade e do rateio das despesas a ser pago será acrescido 30%.

Portanto, se o valor mínimo da soma da onerosidade e do rateio das despesas for R\$ 500,00 Exemplo: $R\$ 500,00 \times 0,30 = R\$100,00$ (de acréscimo)

$R\$500,00 + R\$ 150,00 = R\$ 650,00$ (Valor ofertado pelo licitante)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Exemplo 04) Percentual de desconto ofertado = 40%, portanto, em cima do valor mínimo da soma da onerosidade e do rateio das despesas a ser pago será acrescido 40%.

Portanto, se o valor mínimo da soma da onerosidade e do rateio das despesas for R\$ 500,00

Exemplo: R\$ 500,00 X 0,40 = R\$200,00 (de acréscimo)

R\$500,00 + R\$ 200,00 = R\$ 700,00 (Valor ofertado pelo licitante)

Exemplo 04) Percentual de desconto ofertado = 50%, portanto, em cima do valor mínimo da soma da onerosidade e do rateio das despesas a ser pago será acrescido 50%.

Portanto, se o valor mínimo da soma da onerosidade e do rateio das despesas for R\$ 500,00

Exemplo: R\$ 500,00 X 0,50 = R\$250,00 (de acréscimo)

R\$500,00 + R\$ 250,00 = R\$ 750,00 (Valor ofertado pelo licitante)

9.2 HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação ao certame, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

9.2.1 Habilitação jurídica:

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

9.2.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

9.2.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e

9.2.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3. Qualificação técnica

9.2.3.1. Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.2.3.2. Declaração do licitante de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou o local onde serão executados os serviços e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução;

9.2.3.3. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou a prestação dos serviços de livraria, compatível com o objeto licitado.

9.2.4 Declarações complementares

9.2.4.1. Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e neste instrumento;

9.2.4.2. Declaração firmada pelo licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos;

9.2.4.3. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.2.4.4. Declaração do licitante de que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega da proposta; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

9.2.4.5. Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005.

9.2.5. As declarações mencionadas nos subitens 9.2.4.1, 9.2.4.2, 9.2.4.3 e 9.2.4.4 serão preenchidas pelo licitante no momento do cadastramento da proposta no Sistema COMPRASGOV e a Declaração de inexistência de nepotismo será elaborada de acordo com o modelo definidos no Anexo IV deste instrumento e apresentadas em conjunto com as documentações de habilitação.

10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta, de acordo com o modelo do Anexo I deste termo de referência, deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- a) indicar CNPJ, endereço, e-mail e telefone de contato;
- b) o valor da contraprestação mensal, que conste o valor da onerosidade e o valor das despesas de rateio, observando o disposto no item 7 e subitem 11.1 do TR, em moeda nacional, devendo o preço ser expresso em algarismos e por extenso, conforme o modelo de proposta deste Termo de Referência;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (sessenta) dias corridos;
- d) declarar expressamente a concordância com as condições constantes no termo de referência.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor mínimo mensal a ser ofertado será de R\$ 1.969,18 (um mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), sendo deste total, R\$ 233,86 (duzentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos) correspondente à ONEROSIDADE, conforme memória de cálculo constante do Anexo II deste TR e R\$ 1.735,32 (um mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) correspondente às despesas com o RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS, conforme cálculo constante no Anexo III neste termo de referência.

11.2. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

11.3 O valor anual estimado da contratação é de R\$ 23.630,16(vinte e três mil, seiscentos e trinta reais e dezesseis centavos), resultante da multiplicação do valor mínimo mensal por 12 meses (R\$ 1.969,18x12= R\$ 23.630,16).

12. SANÇÕES E INFRAÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:
 - (1) Moratória de 0,033% (zero inteiros e trinta três milésimos) por dia de atraso, do recolhimento do valor mensal devido pelo cedente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “d” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 10 % do valor mensal do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15% do valor mensal do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

13.1. Efetuar o abastecimento dos produtos da livraria somente pela garagem, cujo acesso dar-se-á pela na Rua Desembargador Artur Jucá;

13.2. Utilizar, exclusivamente, as áreas de serviço do edifício para o transporte de materiais;

13.3. Efetuar o acondicionamento do lixo em sacos plásticos próprios e perfeitamente vedados, e retirá-los diariamente de acordo com as normas sanitárias vigentes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

13.4. Aceitar que, por conveniência administrativa, a CEDENTE possa alterar a qualquer época a localização das instalações, aumentar ou diminuir a área ocupada, desde que, comunicando a CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.5. Credenciar, por escrito, junto à CEDENTE, um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representar a cessionária em tudo que se relacione à execução dos serviços;

13.6. Apresentar ao gestor do contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do Tribunal, com os respectivos endereços e telefones, e comunicar qualquer alteração destes;

13.7. Equipar a livraria de material, mobiliário, acessórios ou componentes necessários a sua instalação e pleno funcionamento, de maneira adequada à área física determinada, para comercialização, preferencial, de livros jurídicos e daqueles que guardem pertinência com a área jurídica;

13.8. Repor, com qualificação idêntica ou superior, bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado ou por falta de manutenção, que esteja sob a guarda e responsabilidade da CESSIONÁRIA;

13.9. Somente retirar qualquer bem móvel ou equipamento de propriedade da CEDENTE, mediante autorização expressa da área responsável do TRT da 19ª Região;

13.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento fiel do que estabelecem as cláusulas e condições do Contrato a ser firmado, de forma que os serviços a serem executados mantenham um alto nível de qualidade;

13.11. Dispor de profissionais em número suficiente para atendimento nos horários de maior procura da livraria, devendo sempre dispensar atendimento cordial, rápido e eficiente;

13.12. Fornecer aos seus empregados crachá de identificação;

13.13. Respeitar as normas e procedimentos da CEDENTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho, ficando o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA, restrito a dependências da livraria, salvo autorização da Coordenadoria de Segurança Institucional deste Regional, responsabilizando-se pelas conseqüências que advier de qualquer transgressão das normas em vigor;

13.14. Utilizar as instalações e os equipamentos fornecidos, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado;

13.15. Efetuar o pagamento da contraprestação (rateio e onerosidade) à CEDENTE, mensalmente, nos termos do ATO TRT 19ª GP Nº 92/2025;

13.16. Ainda que a livraria permaneça fechada durante o período do recesso forense, quando parte dos setores da CEDENTE não funciona, o valor correspondente à contraprestação mensal será devido integralmente;

13.17. O valor mensal da contraprestação será recolhido por Guia de Recolhimento da União – GRU, devendo a CESSIONÁRIA entregar mensalmente a cópia do comprovante de recolhimento ao fiscal do contrato;

13.18. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, com acompanhamento da Secretaria de Administração do TRT, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 13.19. Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 13.20. Assegurar que os empregados cumpram as regras de higiene e identificação, substituindo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, aquele cuja conduta, a juízo da CEDENTE, seja inconveniente ou inadequada à perfeita execução dos serviços;
- 13.21. Corrigir, no prazo determinado pela CEDENTE, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo Fiscal do Contrato;
- 13.22. Não veicular publicidade acerca do Contrato, sem a anuência da CEDENTE.
- 13.23. Realizar as benfeitorias que julgar necessárias somente mediante autorização da CEDENTE, ficando incorporadas ao imóvel, sem que assista à CESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.
- 13.24. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo ou pela ação de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da cedente.
- 13.25. Não subconceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Projeto Básico.
- 13.26. Proceder a coleta seletiva de lixo, considerando a separação do mesmo, conforme a política sócioambiental do órgão CEDENTE, conforme a Resolução n. 246/2022 que Instituiu o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.
- 13.27. A Cessionária deverá fornecer ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, os documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.28. A CESSIONÁRIA é responsável por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando, ainda, a CEDENTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 13.29. Encerrar, de imediato, qualquer atividade que esteja sendo exercida, que seja ou venha a ser proibida por órgão competente;
- 13.30. A Cessionária não poderá usar fogões e gás de cozinha no espaço físico cedido.

14. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

- 14.1. Comunicar à CESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços contratados;
- 14.2. Proporcionar as facilidades para que a CESSIONÁRIA possa executar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pela Cessionária;
- 14.3. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo de referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 14.5. Verificar, a qualquer tempo, as condições de higiene e limpeza de todas as instalações;
- 14.6. Exigir, **a qualquer tempo**, a comprovação das condições da CESSIONÁRIA que ensejaram sua contratação;
- 14.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 14.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

15.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).
- d. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

16. São anexos a este TR:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ONEROSIDADE

ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RATEIO DE DESPESAS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Maceió (AL), 12 de junho de 2025.

Equipe de Planejamento.

PARTE INTERESSADA		NOME DO SERVIDOR
Unidade Requisitante	SA	AÍDA RACHEL TAVARES CAVALCANTI ROSSITER
Unidade Administrativa	SA	RODRIGO DANTAS FEITOSA
Unidade Técnica	SA	THIAGO CAMÊLO FONSECA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA

O(A) _____ localizada na cidade de _____ (rua, avenida, etc.) _____, nº. _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com domicílio bancário no banco _____, agência nº. _____, conta nº. _____ neste ato representada por _____, abaixo assinado, interessada na cessão de uso de espaço destinado à livraria e cafeteria do Fórum Quintella Cavalcanti no TRT da 19ª Região, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, constante no Proad nº 914/2025 propõe ao TRT da 19ª Região, de acordo com esta proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÍNIMO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	TOTAL (valor mínimo mais o percentual de desconto ofertado)
1	Cessão de uso para instalação e funcionamento de livraria e cafeteria no espaço térreo do Fórum Quintella Cavalcanti (Onerosidade)	R\$ 233,86	(_____ %)	(R\$ _____)
2	Cessão de uso para instalação e funcionamento de livraria e cafeteria no espaço térreo do Fórum Quintella Cavalcanti (Despesas de Rateio)	R\$ 1.735,32		
Valor total mínimo		R\$ 1.969,18		
Valor total previsto para essa contratação				(R\$ _____)

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo de execução dos serviços: 30 dias, a contar da data da publicação do Termo de Cessão de Uso.

Declaramos:

a) expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem com que no preço unitário ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos.

b) que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do produto, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.

c) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

Local, de de 2025.

.....

Representante Legal da Empresa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ONEROSIDADE

O valor que deve ser cobrado na onerosidade deve ser calculado da seguinte forma (§1º, do art. 8º do ato nº 92/2025):

$$V_{cuo} = V_{eftp} \times A \times F_a \times 0,02$$

V_{cuo} = Valor do preço público anual da cessão de uso onerosa em reais;

V_{eftp} = Valor do espaço físico em terras públicas em reais por metro quadrado;

A = Área de utilização privativa do espaço físico em terras públicas federais, em metros quadrados;

F_a = Fator área.

V _{cuo}	V _{eftp}	A	F _a	0,02
V _{cuo}	R\$ 2.475,60	56,68	1	0,02
V _{cuo} (anual)	R\$ 2.806,34			
Valor por mês	R\$ 233,86			

Nota explicativa:

V_{cuo} é um valor anual, portanto deve ser dividido por 12 (doze) para achar o valor da contraprestação mensal.

V_{eftp} foi encontrado dividindo o valor da avaliação (R\$ 10.847.000,00) pela área total (4.381,56 m²) construída do Fórum Quintella Cavalcante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO III
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RATEIO DE DESPESAS

Área cedida ao terceiro (m²)	56,68			
Despesa operacional	Área cedida ao terceiro (m²)	Valor do posto de limpeza (R\$)	Produtividade de referência de 01 posto de limpeza (m²)	Rateio da despesa (R\$)
Limpeza e conservação	56,68	3.412,76	810,00	238,81
Despesa operacional	Área cedida ao terceiro (m²)	Área total do imóvel (m²)	Valor de um posto de 44 horas da capital (R\$)	Rateio da despesa (R\$)
Vigilância e segurança	56,68	4.381,56	5.090,83	65,86
Despesa operacional	Consumo mensal estimativo do cessionário (R\$)	Valor médio do consumo fora ponta da edificação (R\$)		Rateio da despesa (R\$)
Energia elétrica	1.699,19	0,56		944,91
Despesa operacional	Área cedida ao terceiro (m²)	Área total do Regional (m²)	valor médio mensal gasto com manutenção predial pelo Regional	Rateio da despesa (R\$)
Manutenção Predial	56,68	19.930,15	154.543,79	439,51
Despesa operacional	Área cedida ao terceiro (m²)	Área total dos imóveis com elevadores (m²)	Valor médio mensal gasto com manutenção dos elevadores pelo Regional	Rateio da despesa (R\$)
Manutenção de elevadores	56,68	12.205,82	7.623,87	35,40
Despesa operacional	Quantidade de funcionários do cessionário	Total de fluxo diário de pessoas na edificação	Valor médio mensal dos gastos com água e esgoto na edificação onde está localizado o cessionário (R\$)	Rateio da despesa (R\$)
Água e esgoto	1	527	5.708,94	10,83
			TOTAL RATEIO (R\$)	1.735,32



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO NA FORMA DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 07/2005,
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 229/2016**

AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possui sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT19ª.

Maceió, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

*Os dados pessoais informados serão utilizados apenas para verificação da relação de parentesco exigida pela Resolução CNJ Nº 07/2005, observados os termos do art. 7, II da Lei 13.709/2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO -B

Declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento livraria e cafeteria

Declaramos que conhecemos todas as condições locais e necessárias para a execução completa dos serviços, bem como identificamos todas as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir sua execução, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante Legal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO -C

PLANILHA DE DADOS PARA LAVRATURA DO TERMO DE CESSÃO DE USO E OUTROS ATOS NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Whatsapp	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

--	--

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL? () Sim () Não

Os dados solicitados nesta planilha respeitam o direito à privacidade e se destinam exclusivamente a cumprimento de obrigação legal pelo controlador nos termos do art. 7º, II da 13.709/2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO-D

**MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO TRT19/SJA n. xx/2025
(Proad TRT19 n. 914/2025)**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À
INSTALAÇÃO DE LIVRARIA E CAFETERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM _____ E O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.**

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz n. 2.076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por _____, no uso das atribuições legais e regimentais, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, aqui denominada **CESSIONÁRIA** e representada por _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 9.636 de 1998, no Decreto nº 3.725 de 2001, na Resolução CSJT nº 356 de 28 de abril de 2023, na Lei 14.133 de 2021 (no que couber) e no que consta no Proad TRT19 n. 914/2025, com seleção do Cessionário por meio de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico sob o n. 08/2025**, pactuando este Termo de Cessão de Uso de Área, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

(art. 5º, I e II da Resolução CSJT nº 356 de 2023)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente ajuste tem como objeto a cessão de uso oneroso e precário de área física de 56,68m² localizada no pavimento térreo do Fórum Quintella Cavalcanti, situado na Avenida da Paz, nº 1994, Maceió/AL, para fins de instalação e funcionamento de livraria e cafeteria, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente Cessão de Uso se dará em caráter oneroso e precário, sem nenhum ônus para a União pela prestação do serviço de apoio por parte da **CESSIONÁRIA** que serão pagos pelos respectivos demandantes. (art. 5º, IV da Resolução CSJT nº 356 de 2023)

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CESSIONÁRIA** funcionará tão somente nos dias e horários de expediente do **CEDENTE**. (art. 5º, V da Resolução CSJT nº 356 de 2023)

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para o início dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da celebração deste Termo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência inicial da presente Cessão de Uso é de 05 anos, contados da publicação do Termo de Cessão de Uso no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços (onerosidade) permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CESSIONÁRIO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (art. 9º da Resolução CSJT nº 356 de 2023)

CLÁUSULA SEXTA – Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CEDENTE deve verificar a manutenção pelo CESSIONÁRIO de todas as condições exigidas para habilitação na licitação, bem como a regularidade fiscal, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo. (art. 91, §4º da Lei 14.133 de 2021)

DA SUBLOCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – não será permitida a sublocação da presente Cessão de Uso. (art. 5º, VII da Resolução CSJT nº 356 de 2023)

DOS VALORES

(preço, condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento- art. 92, V da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA OITAVA – Pela cessão da respectiva área deverá ser recolhido mensalmente pela CESSIONÁRIA em favor da CEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês vencido, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, com o código 25804-7 (taxa de uso de imóveis) o valor de R\$ xxxxxx e ainda o valor de R\$ xxxxxx a título de ressarcimento de despesas rateadas, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU com o código 28955-8 (outros ressarcimentos) (arts. 10 e 11 da Resolução CSJT nº 356 de 2023 c/c art. 92 V da lei 14.133 de 2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de definição do valor devido pela cessionária a título de ressarcimento, o Tribunal utilizará critérios objetivos específicos, de modo a garantir a proporcionalidade dos valores atribuídos à CESSIONÁRIA, conforme anexo I, do ATO TRT 19ª GP Nº 92/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor devido pela CESSIAONÁRIA a título de onerosidade será aquele consignado em sua proposta (vencedora do certame).

CLÁUSULA NONA - A CESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CEDENTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de vencimento, o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, para fins de comprovação de pagamento e juntada ao respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de ocorrência de atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da GRU e o dia do efetivo pagamento pela CESSIONÁRIA, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não havendo pagamento, após 60 (sessenta) dias, o gestor da contratação deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do termo de cessão de uso, bem como tomar providências para inscrição do CNPJ da CESSIONÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, (§§ 5º e 6º do art. 11 da Resolução CSJT nº 356 de 2023)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CESSIONÁRIO será responsabilizada por quaisquer multas e prejuízos gerados em virtude de atraso no ressarcimento de despesas comuns pactuadas. (art. 5º, § 3º da Resolução CSJT nº 356 de 2023)

DO REAJUSTAMENTO ANUAL DOS VALORES PACTUADOS

(art. 5º, VIII da Resolução CSJT nº 356 de 2023)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O objeto será contratado pelo valor mensal ofertado na proposta vencedora sendo composto pelo valor pago a título de onerosidade, acrescido do valor referente ao rateio de despesas. O valor será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O valor cobrado mensalmente a título de ONEROSIDADE, será reajustado anualmente, a contar do início da vigência do termo de cessão de uso, conforme a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O valor relativo ao RATEIO de despesas administrativas será recalculado pelo CEDENTE, utilizando critérios objetivos específicos de modo a garantir a proporcionalidade dos valores atribuídos à CESSIONÁRIA, conforme anexo I, do ATO TRT 19ª GP Nº 92/2025.

DO ROL DE OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

(art. 7º, VIII da Resolução CSJT nº 356 de 2023 c/c art. 92, XIV da Lei 14.133 de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São obrigações da CESSIONÁRIA, entre outras estipuladas pelo CEDENTE:

- I – conservar as instalações físicas das áreas cedidas;
- II – prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- III – garantir o efetivo de segurança necessário à guarda de suas instalações e patrimônio, em casos tais como de posto ou agência bancária ou dos correios, e nos demais casos que se entender necessário;
- IV - fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de suas atividades;
- V – manter, por seus próprios meios, as áreas e as instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;
- VI – realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do Tribunal;
- VII – restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;
- VIII – manter a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- IX – obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo Poder Público para o exercício da respectiva atividade;
- X – Executar os serviços/fornecimentos do acordo com as especificações relacionadas no item 5 do Termo de Referência, e;
- XI – Obedecer às normas relacionadas à utilização das dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. (art. 5º, VI da Resolução CSJT nº 356 de 2023)

PARÁGRAFO ÚNICO – Além do rol de obrigações contidas no incisos supra relacionados CESSIONÁRIO obriga-se a dar cumprimento àquelas descritas no item 13 do Termo de Referência.

DO ROL DE OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

(art. 92, XIV da Lei 14.133 de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Caberá ao CEDENTE:

- I – comunicar à CESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços contratados;
- II – proporcionar as facilidades para que a CESSIONÁRIA possa executar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pela CESSIONÁRIA;
- III – fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, através de servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- V – verificar, a qualquer tempo, as condições de higiene e limpeza de todas as instalações;
- VI – exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CESSIONÁRIA que ensejaram sua contratação;
- VII – exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- VIII – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Termo.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ocorrer de conformidade com as especificações contidas no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 155 a 163 da Lei 14.133 de 2021)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CESSIONÁRIO/Licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Serão aplicadas à CESSIONÁRIA/Licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula acima deste Termo de Cessão de Uso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,033% (zero inteiros e trinta três milésimos) por dia de atraso, do recolhimento do valor mensal devido pelo cedente, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “d” a “h” da cláusula vigésima, de 0,5 % a 10 % do valor mensal do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” da cláusula vigésima, de 15 % a 30 % do valor mensal do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” da cláusula vigésima, a multa será de 10 % a 15% do valor mensal do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Cessão de Uso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Todas as sanções previstas neste Termo de Cessão de Uso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Previamente ao encaminhamento para fins de cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Cessão de Uso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O CEDENTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA GARANTIA CONTRATUAL

(arts. 96 a 100 da lei 14.133 de 2021)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor anual estimado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme previsto no § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, registrados em sistema centralizado autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - No caso de opção pelo seguro-garantia, o contratado deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato (Termo de Cessão de Uso), conforme disposto no § 3º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – A Cessão de Uso será extinta quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A Cessão de Uso poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O contratante poderá ainda nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta da CESIONÁRIA, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DA PUBLICAÇÃO

QUADRAGÉSIMA QUARTA – Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, *c/c* art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

QUADRAGÉSIMA QUINTA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió-AL para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente ajuste.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, ____ de _____ de 2025.

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19 Região
CEDENTE

CESSIONÁRIA